



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10805.000973/91-75
Recurso nº. : 125.791
Matéria : PIS/DEDUÇÃO – Exs.: 1986 a 1988
Recorrente : QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.
Recorrida : DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 22 de fevereiro de 2002
Acórdão nº. : 108-06.882

PIS DEDUÇÃO IR - LANÇAMENTO DECORRENTE: O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre eles existente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.

Processo nº : 10805.000973/91-75

Acórdão nº : 108-06.882

Recurso nº : 125.791

Recorrente : QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.

RELATÓRIO

Volta o recurso a julgamento nesta E. Câmara, após cumprimento de diligência determinada na sessão de 27/07/2001, por meio da RESOLUÇÃO nº 108-0.156 (fls. 60/62).

A diligência foi motivada pela incerteza na data da ciência da Decisão de Primeira Instância pela contribuinte, haja vista o termo de preempção de fls. 44 e a falta de data de recebimento no AR de fls. 41.

Segundo despacho de fls. 68 e documento de fls. 67, a ciência se deu em 06/09/2000, sendo tempestiva, portanto, a apresentação do recurso.

Passo agora ao Relatório.

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 09/13.

A constituição do crédito tributário correspondente ao PIS Dedução IR, referente aos anos de 1985 a 1987, foi por decorrência, em virtude de constatação de infrações à legislação tributária, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 10805.000972/91-11.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and more compact.

Processo nº : 10805.000973/91-75
Acórdão nº : 108-06.882

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal, com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a smaller, more complex signature.

Processo nº. : 10805.000973/91-75
Acórdão nº. : 108-06.882

VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

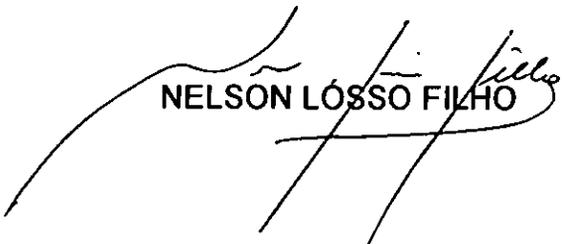
O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte, cientificada da Decisão de Primeira Instância, apresentou seu recurso apoiada por decisão judicial determinando à autoridade local da Secretaria da Receita Federal o encaminhamento do recurso a este Conselho, fls. 51/53.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº. 10805.000972/91-11, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda nos anos de 1985 a 1987. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ pelo acórdão nº 108-06.860, onde foi negado provimento ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 22 de fevereiro de 2002


NELSON LÓSSO FILHO

